

RESOLUÇÃO Nº 70/12-CEPE

Altera a Resolução 72/11 - CEPE que Dispõe sobre as Atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, e de acordo com o parecer nº 241/12 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no processo 23075.045936/2012-33, por unanimidade de votos,

R E S O L V E:

Art.1º Altera o § 2º do Artigo 1º da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural, científico ou tecnológico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e os demais segmentos da sociedade.

(...)

§ 2º Os princípios que norteiam a Extensão Universitária são:

(...)

V- Impacto na formação dos estudantes visando fortalecer a experiência discente em termos teóricos, metodológicos e da cidadania.”

Art. 2º Alterar o Artigo 3º da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades de Extensão Universitária serão integralizadas no currículo dos cursos de graduação por meio de atribuição de horas em atividades formativas, nos termos da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que regulamenta cada projeto pedagógico.”

Art. 3º Alterar o inciso III, do artigo 5º da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão ser Unidade/Instância de Origem de propostas de Atividades de Extensão na UFPR:

(...)

III - Órgãos Suplementares e Núcleos vinculados a Setores, campi avançados e Pró-Reitorias, que congreguem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, regimentalmente estabelecidas; e

(...)”

Art. 4º Alterar o artigo 6º da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A coordenação das atividades de extensão universitária deverá contar com um docente em efetivo exercício na UFPR, que atue na área de conhecimento da ação proposta.

§1º A coordenação de Programas e Projetos de Extensão será composta por um coordenador e um vice-coordenador.

§2º No caso de Programas e Projetos de Extensão, a coordenação poderá contar com um técnico-administrativo, seja como coordenador ou como vice-coordenador. Este técnico deverá ter formação em nível superior relacionada à área de conhecimento da ação proposta, e atender ao estabelecido no artigo 7º desta resolução.

§3º No caso de Programas e Projetos de Extensão, a coordenação poderá contar com um docente da UFPR aposentado, que participe do Programa Docente Sênior Extensão.

§4º Cursos, Eventos e Prestação de Serviço Extensionista na modalidade prevista no inciso V, conforme estabelecido no artigo 38, poderão ter vice-coordenador.

§5º No caso de Curso ou Evento de Extensão, um técnico administrativo poderá coordená-lo, sem a necessidade de participação de um docente, desde que fique atendido o estabelecido no artigo 7º, e que a atividade esteja inerente articulada à função da Unidade de origem.”

Art. 5º Alterar o inciso III, do §1º do artigo 9º da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A PROEC contará na sua instância, com o Comitê Assessor de Extensão (CAEX).

§ 1º O CAEX será integrado pelos seguintes membros:

(...)

III- um servidor técnico-administrativo da Coordenadoria de Extensão indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura”.

Art. 6º Alterar o artigo 11 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete à plenária departamental, ao Colegiado de Curso regimentalmente estabelecido em Setores ou campi avançados em que não haja Departamento, à Direção de Órgão Suplementar, às Coordenações de Pró-Reitorias, e ao Conselho Setorial (ou instância colegiada equivalente) de acordo com as Unidades e instâncias de origem citadas no artigo 5º, analisar o mérito acadêmico e financeiro e a adequação dos participantes servidores da

UFPR ao previsto nos artigos 6º e 7º desta Resolução, de propostas e relatórios finais de atividades de Extensão Universitária.”

Art. 7º Incluir o inciso V no artigo 12 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Para fins desta Resolução são designados como Chefia das unidades/instâncias de origem previstas no artigo 5º desta Resolução, os responsáveis por estas, a saber:

V - Direções de Setores ou Campus”.

Art. 8º Alterar o artigo 14 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Direção do Setor/campus avançado deve:

I- tomar ciência e encaminhar para os procedimentos necessários os processos de propostas e de relatórios de Extensão que envolvam recursos financeiros de qualquer natureza, aprovados pelo Comitê Setorial de Extensão, de acordo com o estabelecido para cada atividade e nos Capítulos VI e VII desta Resolução referente à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente.

II- no caso de atividades de Extensão de Núcleos, submeter propostas e relatórios previamente aprovados pelo Comitê Setorial de Extensão ou equivalente, para apreciação pelo Conselho Setorial e, posteriormente encaminhá-lo para os procedimentos necessários.”

Art. 9º Alterar o artigo 18 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Considera-se Programa de Extensão o conjunto articulado de Projetos e outras atividades de Extensão, que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.”

Art. 10 Alterar o artigo 19 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Considera-se Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.”

Art. 11 Alterar o artigo 23 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Considera-se Curso de Extensão Universitária a ação pedagógica, de caráter teórico ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária previamente definida, que contemple o princípio I ou IV ou V dentre os cinco estabelecidos no artigo 1º desta Resolução.”

Art. 12 Alterar o § 3º do artigo 32 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Considera-se Evento de Extensão a atividade que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e reconhecido pela Universidade, de acordo com o estabelecido pelo FORPROEX.

§ 3º O evento de Extensão deverá contemplar aos menos dois princípios, dentre os cinco estabelecidos no artigo 1º”.

Art. 13 Alterar o § 1º do artigo 34 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 As propostas e os relatórios de Evento de Extensão deverão tramitar de acordo com esta Resolução para registro na PROEC.

§ 1º Para propostas e relatórios de Eventos que não envolvam recursos financeiros deverá ser obedecida a seguinte tramitação:

I- para os casos da Unidade/instância de origem pertencer a Setor/campus avançado: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Comitê Setorial de Extensão, sendo que o evento deverá constar do relatório anual, conforme o artigo 10 desta Resolução;

II- para os casos da unidade/instância de origem pertencer a Pró-Reitoria: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Pró-Reitor; sendo que o evento deverá constar do relatório anual, de acordo com o artigo 15 desta Resolução;”

Art. 14. Alterar a Artigo 35 da Resolução 72/11-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Os certificados de Evento de Extensão serão expedidos pela Unidade de Origem do Coordenador da proposta à equipe envolvida no desenvolvimento da atividade e aos participantes do evento.

§ 1º Deverá constar no certificado a carga horária cumprida pelo participante.

§ 2º A carga horária que dá direito à certificação aos participantes deverá ser estabelecida na proposta da atividade.”

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2012.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício